



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 689/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16202491000193

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL VIDA NOVA SOBRADO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. SOBRADO, S/N, POVOADO SOBRADO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Residencial Vida Nova Sobrado, composto por 1499 unidades habitacionais, em um terreno com área de 509.034,75 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá cumprir as determinações estabelecidas nos documentos abaixo relacionados:
 - Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, Ofícios nº. 01/04 10 – DOS de 04/10/2012, nº. 02/2006 –DMAE de 20/06/2013, nº. 001/20 09 – DO de 20/09/2013 e nº. 0435/2013 – PR de 26/09/2013.
 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Ofício nº. 00060/2013 – SRE/SE de 17/01/2013.
 - Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, Licença de acesso a faixa de domínio de 18/09/2013.
 - Energisa, CE nº. 0184/2013 – DCMD de 20/02/2013
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.

6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Declaração de Responsabilidade Técnica da Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.
8. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o projeto de recomposição da vegetação das áreas verdes que totalizam 5.387,50 m², obedecendo as diretrizes contidas na Resolução Conama nº. 429/2011.
9. Os empreendimentos a serem implantados nas áreas institucionais do conjunto habitacional deverão ser adequadamente licenciados pela Adema.
10. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através de 01 (um) sistema coletivo constituídos por pré-tratamento através de gradeamento e caixa desarenadora, estação elevatória de esgotos gradeados e desarenados, digestor anaeróbio de fluxo ascendente – Dafa, reator de lodos ativados, decantadores secundários, estação elevatória de recirculação, unidade de desinfecção tipo “ultravioleta”, leitos de secagem para lodos, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
11. O efluente final proveniente do sistema de tratamento de esgoto deverá ser lançado adequadamente, através de emissário a ser implantado pelo empreendedor, no corpo receptor Rio do Sal.
12. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
13. A implantação do sistema de tratamento e do emissário deverá ser realizada de forma a garantir a menor intervenção na Área de Preservação Permanente – APP (manguezal), bem como garantir a estabilidade dos ecossistemas existentes e minimização dos impactos causados, conforme Lei Federal nº. 12.651/2012.
14. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do emissário o empreendedor deverá requerer “Autorização de Supressão de Vegetação” a Adema, conforme Lei Federal nº. 12.651/2012.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais.
17. O empreendedor deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para os leitos dos corpos hídricos existentes.
18. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água Nº. 0350/2010 de 07/10/2010.
19. Os taludes, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.
20. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

21. Os taludes gerados deverão ser protegidos contra a erosão, através de técnica compatível com a inclinação dos mesmos.
22. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.
23. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
24. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
25. O empreendedor somente poderá ocupar as casas populares após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
 - Ligação da rede domiciliar de abastecimento de água operada pela concessionária local de energia elétrica.
26. A empresa, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
27. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
28. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
29. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
30. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
31. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
32. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/2000 e Resolução Conama nº. 03/1990, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
33. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
34. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
35. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
36. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
37. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
38. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:36:11 do dia 26/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004361/TEC/LI-0256 e Parecer Técnico PT-9931/2013-9945

Válida até 26/09/2015

Código de controle da licença: cd165d604bebfdd22b183d861e9aeb28

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.